



Processo: 031.105/2020-3
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Luis Alberto Viana das Neves

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luis Alberto Viana das Neves	16/03/2018	AC-10086/2017-TCU-1C AC-3474/2019-TCU-1C

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-017.680/2012-3) foram constituídos 19 (dezenove) processos de CBEX: 031.099/2020-3, 031.101/2020-8, 031.103/2020-8, 031.105/2020-3, 031.106/2020-0, 031.107/2020-6, 031.111/2020-3, 031.143/2020-2, 031.144/2020-9, 031.146/2020-1, 031.148/2020-4, 031.149/2020-0, 031.150/2020-9, 031.151/2020-5, 031.152/2020-1, 031.153/2020-8, 031.154/2020-4, 031.155/2020-0 e 031.156/2020-7;
- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado do Amapá, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 06 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7